



Projeto de Lei Nº 436/2025

“Proíbe a fabricação, a comercialização e o uso de coleiras antilatido com impulso eletrônico (“coleiras de choque”) no município de Itapevi e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Ficam proibidos a fabricação, a comercialização e o uso de coleiras antilatido com impulso eletrônico (“coleiras de choque”) no município de Itapevi

Parágrafo único - A proibição de comercialização se aplica a qualquer modalidade de comércio, físico ou digital.

Artigo 2º - O uso de coleiras antilatido com impulso eletrônico configura maustratos e acarretará ao tutor do animal a imposição das seguintes sanções, cumulativamente:

I - Perda da guarda do animal e proibição de obter guarda de outros animais pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Estadual nº 16.308, de 13 de setembro de 2016;

II - Multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Artigo 3º - A fabricação ou a comercialização de coleiras antilatido com impulso eletrônico acarretará ao fabricante ou vendedor a imposição das seguintes sanções, cumulativamente:

I - Apreensão do produto;

II - Cassação da inscrição estadual da empresa;

III - Multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Artigo 4º - As sanções previstas nesta lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.



Artigo 5º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Prefeitura

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 26 de agosto de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

O projeto visa proibir a fabricação, distribuição, venda ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em animais em Itapevi. Devemos considerar que a coleira de choque e a coleira ultrassônica provoca um estímulo negativo nos animais e pode machucá-los e/ou traumatizá-los. Além disso, especialistas em comportamento animal afirmam que o uso de coleiras antilátido com impulso eletrônico ou coleira ultrassônica não é eficaz na indução de comportamento do animal, sendo que o correto seria entender e tratar a causa do comportamento.

Para assegurar que o uso das coleiras de choque seja efetivamente extinto, é necessário proibir a fabricação e comercialização, impedindo a circulação deste artefato. A finalidade do projeto de lei é de coibir mais uma forma de maus-tratos, vedando completamente as possibilidades de perpetuação de uma prática cruel contra espécies sob a tutela humana.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 26 de agosto de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0A75613K8361FP1V>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0A75-613K-8361-FP1V



Câmara Municipal de Itapevi, 26 de agosto de 2025